



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO

| | |
|--------------------------------|--|
| Processo nº | : 167614/2018 |
| Principal | : Prefeitura Municipal de Rondolândia |
| CNPJ | : 04.221.486/0001-49 |
| Assunto | : Contas Anuais de Governo Municipal |
| Ordenadores de Despesas | : Agnaldo Rodrigues de Carvalho e Ronaldo Garcia de Bessa |
| Relator | : Luiz Henrique Moraes de Lima |
| Equipe Técnica | : Auditor Público Externo – João Roberto de Proença |



O prazo para envio das prestações de contas de governo, a contar 60 dias a partir de quinze de fevereiro, se encerrou no dia 16 de abril. Contudo, ao consultar o sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou as prestações de **contas anuais de governo** do exercício de 2018, em flagrante descumprimento ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

Do mesmo modo, não foram encaminhadas as cargas mensais das informações referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2018, descumprindo de forma reiterada ao disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011. Esse descumprimento, porém, será objeto de representação de natureza interna com essa finalidade específica.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADOS

3.1. Descrição do achado

1) Ausência de encaminhamento da prestação de contas anuais consolidada do município ao TCE-MT, por meio do sistema Aplic. MB02.

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018. MB02



3.2. Dispositivo Normativo

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 209, §1º, da Constituição Estadual

Art. 26 Lei Complementar nº 269/2007

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012.

3.3. Responsáveis

Aginaldo Rodrigues de Carvalho, Ordenador de Despesas, período 01/01/2018 a 19/08/2018 e a partir de 01/01/2019.

Ronaldo Garcia de Bessa, Ordenador de Despesas, período 20/08/2018 a 31/12/2018

3.3.1. Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via sistema Aplic, as Contas Anuais Consolidadas de Governo Municipal do exercício de 2018, quando era de se esperar que a prestação de contas fosse efetuada no dia seguinte ao término do prazo de sessenta dias a contar de quinze de fevereiro, em observância ao dever constitucional de prestação de contas.

3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2018 para o sistema Aplic prejudicou o Tribunal de Contas de Mato Grosso, no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao art. 71, I e II, da Constituição Federal, art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012 e comprometeu a fiscalização da gestão do recurso público.



3.3.3. Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações emanadas nos art. 209, §1º da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Complementar nº 269/2007, art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT e art. 1º, IV da Resolução Normativa TCE/MT nº 36/2012, encaminhado via sistema Aplic, as informações referentes a Contas Anuais de Governo do exercício de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja efetuada exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações de janeiro a dezembro/2018 e das contas anuais de governo do exercício de 2018 para o sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Rondolândia.



Entende-se, assim, que os prefeitos municipal de Rondolândia, Senhores **Agnaldo Rodrigues de Carvalho** e **Ronaldo Garcia de Bessa**, devem ser citados para prestarem esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:

Agnaldo Rodrigues de Carvalho, Ordenador de Despesas, período 01/01/2018 a 19/08/2018 e a partir de 01/01/2019.

Ronaldo Garcia de Bessa, Ordenador de Despesas, período 20/08/2018 a 31/12/2018

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidada de Governo, referente ao exercício de 2018.

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia referente ao exercício de 2018.

Em Cuiabá, 30 de abril de 2019.

João Roberto de Proença
Auditor Público Externo



Anexo 1. Relação de informações não enviadas.

| Origem | Peças de Planejamento | Prazo Regimental ** | Prazo Prorrogado * | Situação |
|---------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|
| APLIC-Cidadão | Janeiro | 31/03/2018 | 02/05/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Fevereiro | 15/04/2018 | 15/05/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Março | 30/04/2018 | 04/06/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Abril | 31/05/2018 | 04/06/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Maio | 30/06/2018 | 03/07/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Junho | 31/07/2018 | 31/07/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Julho | 31/08/2018 | 28/09/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Agosto | 30/09/2018 | 15/10/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Setembro | 31/10/2018 | 31/10/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Outubro | 30/11/2018 | 30/11/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Novembro | 31/12/2018 | 21/01/2019 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Dezembro | 15/02/2019 | 18/03/2019 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas de Governo | 18/03/2019 | 15/04/2019 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas Especiais - PPA | 31/12/2017 | 20/01/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas Especiais - LDO | 31/12/2017 | 20/01/2018 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Contas Especiais - LOA | 15/01/2018 | 20/01/2018 | FORA DO PRAZO |